



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União!



Lei nº 1.307/2001.
De 05 de julho de 2001

Dispõe sobre autorização para alienação ou permuta de bem imóvel público.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tombos, autorizado a alienar ou permutar o prédio onde funciona o Matadouro Municipal, de propriedade do município, localizado no perímetro urbano desta cidade, na Rua Capitão Pinheiro, 283, medindo 111,75m² de área construída, coberto de telhas, piso cimentado, em mau estado de conservação, edificado numa área de terreno aforado à Diocese de Caratinga que mede 148,25m², dividindo e confrontando por seus diversos lados com Antonio Cesar Ramos, Dorival José Sorage, Rio Carangola ou seus sucessores e com quem mais de direito, com todas as benfeitorias nele encravadas.

Art. 2º - A alienação ou permuta será precedida de avaliação realizada por pessoa dotada de capacidade técnica, com laudo circunstanciado.

Art. 3º - A alienação ou permuta objeto da presente Lei, obedecerá o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e modificações posteriores, art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000 e art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 05 de julho de 2001.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal -